



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2023 - SEDUC

Com vistas a cumprir as formalidades legais da Lei das Licitações do município de Morada Nova, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Edilson Santiago de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e ante as considerações abaixo elencadas:

CONSIDERANDO o Poder Discricionário da Administração que possui cada gestor municipal no uso de suas atribuições, respeitando os limites estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que confere à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração acha prudente revogar o processo licitatório, em virtude de estarmos no final do exercício de 2023 a ocorrência de uma considerável redução dos repasses do governo federal aos municípios, principalmente no que concerne ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), tornando a despesa inconveniente e inoportuna, pois, iria comprometer ainda mais o orçamento da Secretaria da Educação de Morada Nova relativo ao ano corrente.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

"Art.49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
(grifo nosso)

Resta demonstrado que a contratação do objeto da referida licitação passou a ser, perante o juízo da Administração, inconveniente e inoportuna, e, em razão da supremacia do interesse público, não cabe alternativa à autoridade competente senão de revogar de



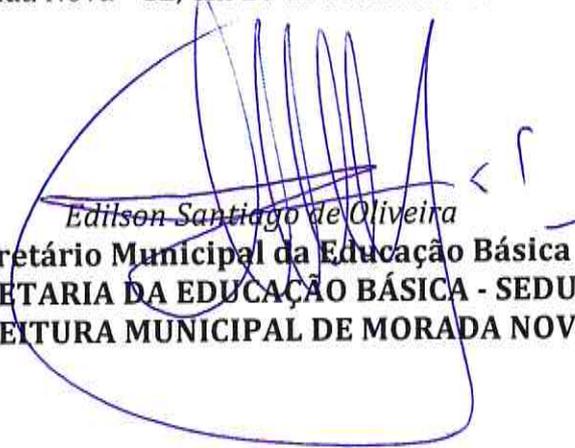
**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

forma legítima o procedimento, tem-se ainda que o ato revogatório da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

RESOLVE:

REVOGAR o processo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, com número de ordem **TP-003/2023 - SEDUC**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAR PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GESTORES E COORDENADORES DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ESCOLAS PÚBLICAS DE MORADA NOVA, CONFORME PROJETO BÁSICO, ANEXO I NESTE EDITAL.**

Morada Nova - CE, em 20 de setembro de 2023.


Edilson Santiago de Oliveira
**Secretário Municipal da Educação Básica
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**